

Resolução de Questões Direito Tributário

André Portella



ESAF

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL AUDITOR FISCAL

PFN 2006, 2007, 2012 AUDITOR FISCAL 2012

Estrutura Geral das Resoluções

Direito Tributário: 72 questões



Estrutura dos Módulos

Módulo I: Tributo e Competência Tributária (16 Q.)

Módulo II: Princípios, Imunidade e Legislação Tributária (15 Q.)

Módulo III: Regra-Matriz, Obrigação Tributária (13 Q.)

Módulo IV: Crédito Tributário (07 Q.)

Módulo V: Administração Tributária e Dívida Ativa (08 O.)

Módulo VI: Processo Administrativo e Processo Judicial Tributário (13 Q.)



Módulo V: 08 Questões

- 1. Administração Tributária (06 questões)
- 2. Dívida Ativa (o2 questões)



ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

o6 QUESTÕES



* Atuação integrada e compartilhamento de cadastros e informações fiscais entre Administrações Tributárias CF/88, Art. 37, XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

- * Divulgação de informação por parte da Administração (CTN, art. 198)
- a) Regra: responsabilização da Administração por divulgação de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

CTN, Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (LC 104/01)

(Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sôbre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sôbre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.)

b) Exceções:

Art. 198. § 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: (LC 104/01) (* Quatro grupos de exceções)

Art. 198. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente, os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interêsse da justiça.



- b.1) Informações não submetidas a impedimento de divulgação (CTN, art. 198, §3º, incluído pela LC 104/01)
- I representações fiscais para fins penais
- II inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública
- III parcelamento ou moratória



- b.2) Requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça (CTN, art. 198, §1º, I)
- "I requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça"; (LC 104/01)



b.3) Solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública (CTN, art. 198, §1º, II)

"II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

b.4) Permuta (intercâmbio) de informações entre entidades tributantes, na forma da lei ou convênio

CTN, Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e <u>permuta de informações</u>, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Parágrafo único. A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros <u>no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos</u>. (LC 104/01)

b.4) Intercâmbio de informações entre Administrações Tributárias (CTN, art. 199):

* Nacional ou estrangeiro



- * Em caráter geral ou específico
- Em caráter geral: na forma estabelecida em lei ou convênio



- Em caráter específico (CTN, art. 198, §2º, incluído pela LC 104/01) :
- + mediante processo administrativo regularmente instaurado;
- + entrega pessoalmente à autoridade solicitante;
- + emissão de recibo que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo



* Assistência mútua entre administrações CTN, Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios <u>prestar-se-ão</u> <u>mutuamente</u> assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

- * Auxílio da força pública, nos casos de (CTN, art. 200)
- a) embaraço ou desacato no exercício de suas funções
- b) quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção

Prova Emprestada

- * Prova Emprestada: aquela trasladada entre processos administrativos fiscais distintos, inclusive de Administrações Fazendárias também distintas. O STF admite, assegurado o contraditório.
- Decreto 70.235/72, art. 30, §3° Atribuir-se-á eficácia aos laudos e pareceres técnicos sobre produtos, exarados em outros processos administrativos fiscais e transladados mediante certidão de inteiro teor ou cópia fiel [nos casos indicados no Decreto] rídio

ESAF – PFN 2012

24. Sobre o intercâmbio de informações protegidas pelo sigilo fiscal, entre as fazendas públicas dos entes federados, podemos afirmar, exceto, que:



a) não permite o compartilhamento de cadastros entre as administrações tributárias da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



CF/88, Art. 37, XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

b) é menos rigoroso do que o envio de informações a autoridades não fazendárias, pois deve ser precedido de verificação acerca da regular instauração do processo administrativo e do objeto deste.

CTN, art. 198, §1°, II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, <u>desde que seja comprovada a instauração regular de processo</u> administrativo...

CF/88, Art. 37, XXII Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios <u>prestar-seão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações</u>, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

- c) será executado ao amparo de forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por força de lei ou convênio.
- d) dá amparo, consoante entendimento do STF, à chamada prova emprestada entre o fisco federal e o fisco estadual, sendo tal prova coligida mediante a garantia do contraditório.
- * Prova emprestada em Direito Tributária: aquela trasladada entre processos Administrações Fazendárias distintas. O STF admite, assegurado o contraditório

- e) prescinde de justificação e abrange tanto aspectos empresariais quanto bancários.
- * CF/88, Art. 37, XXII, e CTN, Art. 199.





ESAF - PFN 2006

23. Julgue os itens abaixo segundo o entendimento atualmente dominante Supremo Tribunal Federal – STF e marque (V) para proposição verdadeira e (F) para a falsa, e a seguir, assinale a opção que apresenta a resposta correta.



() O Pleno do Tribunal já analisou a constitucionalidade do inciso II do art. 198, acrescentado pela Lei Complementar n. 104/2001, que admite, em certas condições, o fornecimento de informações fiscais submetidas a sigilo, independente de autorização judicial, para uma autoridade administrativa (inciso II do art. 198 do CTN).



- () Ao tempo da edição da Lei Complementar n. 104/2001, que alterou o art. 198 do CTN, o Tribunal entendia imprescindível a autorização judicial para a obtenção das informações fiscais submetidas a sigilo.
- () A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, "c", da CRFB/1988, alcança as entidades fechadas de previdência social privada, independente de haver ou não contribuições dos beneficiários.

() A imunidade prevista no art. 150, VI, "d", da CRFB/1988, abrange os filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos.



Jurisprudência sobre sigilo

* Ao tempo da edição da LC 104/2001, o STF entendia imprescindível a autorização judicial para a obtenção das informações fiscais submetidas a sigilo.

(RMS 23.002/RJ, rel. Min. Ilmar Galvão, 02.10.1998; AI-AgR 541.265/SC, rel. Min. Carlos Velloso, 04.10.2005; RE 215.301, rel. Min. Carlos Velloso, 13.04.1999)

Jurisprudência sobre sigilo

* O Pleno do STF ainda não analisou a constitucionalidade do CTN, art. 198, II, acrescentado pela LC 104/01, que admite, em certas condições, o fornecimento de informações fiscais submetidas a sigilo, independente de autorização judicial, para uma autoridade administrativa.

* ADIn n. 2386, 2390, 2397, p. ex.



IMUNIDADE – IMPOSTOS

SUBJETIVA	OBJETIVA
Recíproca	Livros
Templos de qualquer culto	Fonogramas e videofonogramas
Partidos políticos e fundações	IPI exportação
Sindicatos de trabalhadores	ICMS exportação
Educação e assistência social, sem fins lucrativos	ICMS petróleo e energia – operações interestaduais
	ITR
	Ouro – ativo financeiro
	ITIV na integralização
	Reforma agrária
	Surasijurio Surasijurio

Imunidades relativas aos impostos

* Observações específicas: Entidades de assistência sem fins lucrativos e entidades fechadas de previdência complementar

STF, Súmula 730: A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, c, da Constituição, somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários.



Imunidades relativas aos impostos

- * Imunidade das operações com livros, jornais periódicos e o papel destinado à sua impressão (CF/88, art. 150, VI, d):
 - -"Imunidade cultural" ou "imunidade de imprensa"
 - "papel destinado à sua impressão" (STF, Súmula 657)
 - irrelevância do conteúdo
 - irrelevância do formato



Imunidades relativas aos impostos

* STF, Súmula 657: A imunidade prevista no art. 150, VI, d, da CF abrange os filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos.



ESAF - PFN 2006

23. Julgue os itens abaixo segundo o entendimento atualmente dominante Supremo Tribunal Federal – STF e marque (V) para proposição verdadeira e (F) para a falsa, e a seguir, assinale a opção que apresenta a resposta correta.



() O Pleno do Tribunal já analisou a constitucionalidade do inciso II do art. 198, acrescentado pela Lei Complementar n. 104/2001, que admite, em certas condições, o fornecimento de informações fiscais submetidas a sigilo, independente de autorização judicial, para uma autoridade administrativa (inciso II do art. 198 do CTN).

* ADIn n. 2386, 2390, 2397, p. ex.



- () Ao tempo da edição da Lei Complementar n. 104/2001, que alterou o art. 198 do CTN, o Tribunal entendia imprescindível a autorização judicial para a obtenção das informações fiscais submetidas a sigilo.
- * RMS 23.002/RJ, rel. Min. Ilmar Galvão, 02.10.1998; AI-AgR 541.265/SC, rel. Min. Carlos Velloso, 04.10.2005; RE 215.301, rel. Min. Carlos Velloso, 13.04.1999



() A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, "c", da CRFB/1988, alcança as entidades fechadas de previdência social privada, independente de haver ou não contribuições dos beneficiários.

STF, Súmula 730. A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, vi, "c", da constituição, somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários.

- () A imunidade prevista no art. 150, VI, "d", da CRFB/1988, abrange os filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos.
- * STF, Súmula 657. A imunidade prevista no art. 150, VI, "d", da Constituição Federal abrange os filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos.

- a) V, V, V, F
- b) F, V, V, V
- c) V, V, F, V
- d) V, F, V, F
- e) F, V, F, V





ESAF - PFN 2006

- 20. Considerando os temas "administração tributária" e "repartição de receitas tributárias", julgue os itens abaixo e marque, a seguir, a opção que apresenta a resposta correta.
- I. A pessoa jurídica imune está obrigada a submeter-se ao exame de sua contabilidade pela autoridade fiscal.



- II. Os profissionais submetidos às regras do sigilo profissional não estão obrigados a auxiliar o Fisco com informações de seus clientes.
- III. Pertencem aos municípios o equivalente a 25% da arrecadação da União havida com o Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza IR de contribuintes domiciliados em seu território.
- IV. Os estados têm direito à parcela da arrecadação da União havida com o Imposto Sobre Produtos Industrializados IPI.



- 1. Fiscalização e capacidade tributária ativa
- 2. Capacidade tributária ativa e Competência
- 3. Fiscalização, imunidade e isenção



CTN, Art. 194. A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará, em caráter ou geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.

Parágrafo único. A legislação a que se refere este artigo aplicase às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

4. A questão da inaplicabilidade de lei excludente ou limitativa do direito de fiscalizar tributos



CTN, Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.



STF, Súmula 439. Estão sujeitos à fiscalização tributária ou previdenciária, quaisquer livros comerciais, limitado o exame aos pontos objeto da investigação



STF, Súmula 70. É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo.

STF, Súmula 323. É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.

STF, Súmula 547. Não é lícito a autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais.

- 5. Dever de informação sobre terceiro (CTN, art. 197)
- a) procedimento: intimação escrita pela autoridade administrativa
- b) objeto: toda a informação de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros

- c) sujeitos obrigados:
- * tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício
- * bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras
- * empresas de administração de bens

- * corretores, leiloeiros e despachantes oficiais
- * Inventariantes
- * síndicos, comissários e liquidatários
- * quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

d) dever de informação sobre terceiros e sigilo profissional: não se aplica aos casos em que o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão (advogados, médicos, párocos)



e) dever de informação sobre terceiro e sigilo bancário: o STF tem posicionamento no sentido da inaplicabilidade da lei que autoriza o acesso da Fazenda Pública a dados bancários, ressalvada a possibilidade de autorização judicial. Matéria controversa



Transferências Obrigatórias

- * Imposto de Renda:
 - 48%: FPM (22,5%); FPE (21,5%); N, NE, CO (3%)
 - IRRF por Estados, DF e Municípios



Transferências Obrigatórias

* **IPI**:

- 48%: FPM (22,5%); FPE (21,5%); FARF (N, NE, CO) (3%)
- 10%: FUNCEX



ESAF - PFN 2006

- 20. Considerando os temas "administração tributária" e "repartição de receitas tributárias", julgue os itens abaixo e marque, a seguir, a opção que apresenta a resposta correta.
- I. A pessoa jurídica imune está obrigada a submeter-se ao exame de sua contabilidade pela autoridade fiscal.



II. Os profissionais submetidos às regras do sigilo profissional não estão obrigados a auxiliar o Fisco com informações de seus clientes.

Art. 197. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

III. Pertencem aos municípios o equivalente a 25% da arrecadação da União havida com o Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR de contribuintes domiciliados em seu território.

IV. Os estados têm direito à parcela da arrecadação da União havida com o Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI.



- a) Todos os itens estão corretos.
- b) Todos os itens estão errados.
- c) Apenas o item I está errado.
- d) Apenas o item III está errado.
- e) Apenas o item II está correto.



ESAF - PFN 2012

25. O Código Tributário Nacional prevê a obrigação inequívoca de qualquer pessoa jurídica de dar à fiscalização tributária amplo acesso aos seus registros contábeis. Tal norma:



* Uso de força pública no exercício da fiscalização: CTN, Art. 200. As autoridades administrativas federais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação dê medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.



* A não disponibilização dos livros e registros contábeis, conforme previsão legal (CTN, art. 195), leva a implicações cíveis, administrativas e criminais.



* Limitação do exame dos livros comerciais aos pontos objeto da investigação

STF, Súmula 439: Estão sujeitos à fiscalização tributária ou previdenciária quaisquer livros comerciais, limitado o exame aos pontos objeto da investigação.



* É possível a retenção da mercadoria até a comprovação da posse legítima daquele que a transporta.

STF, Súmula 323. É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.



* O microempreendedor individual (MEI), assim como a micro e a pequena empresa, gozam de tratamento favorecido no tocante à documentação obrigatória (CC/2002, art. 970, c/c 1.179)



ESAF - PFN 2012

25. O Código Tributário Nacional prevê a obrigação inequívoca de qualquer pessoa jurídica de dar à fiscalização tributária amplo acesso aos seus registros contábeis. Tal norma:



a) permite ao fisco, no caso de obstaculização por parte da pessoa jurídica fiscalizada, buscar em Juízo acesso à exibição de livros e documentos, quando houver fundada suspeita de irregularidade.

CTN, Art. 200. As autoridades administrativas federais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação dê medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime contravenção.

b) Se desobedecida, implica descumprimento de obrigação acessória, podendo ter várias consequências, que vão desde a aplicação de multa ao lançamento por arbitramento, sempre na esfera cível.



- c) permite ao fisco, inclusive, proceder à retenção da mercadoria até a comprovação da posse legítima daquele que a transporta.
- d) não distingue as microempresas e empresas de pequeno porte de manterem escrituração comercial e fiscal, bem como à documentação a que estão obrigadas as demais empresas, até que ocorra a prescrição dos créditos decorrentes das operações a que se refiram.



e) permite inferir que estão sujeitos à fiscalização previdenciária ou tributária quaisquer livros comerciais, podendo os agentes fiscalizadores, havendo indícios, estenderem o exame para além dos pontos que inicialmente eram objeto da investigação.

STF, Súmula 439: Estão sujeitos à fiscalização tributária ou previdenciária quaisquer livros comerciais, limitado o exame aos pontos objeto da investigação.



ESAF – PFN 2007

26. A lei não previu expressamente como operações financeiras (como operação financeira), para fins de informação periódica à Administração Tributária da União,



- a) os depósitos à vista e a prazo
- b) os contratos de locação de cofres para guarda de pecúnia e outros valores
- c) a emissão de ordens de crédito
- d) os resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança
- e) os pagamentos em moeda corrente ou em cheques



LC 105/2001,

Art. 5º O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à administração tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços.

§ 1º Consideram-se operações financeiras, para os efeitos deste artigo:

I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;
III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;

IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;

V – contratos de mútuo;

VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;

VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;

VIII – aplicações em fundos de investimentos;

IX – aquisições de moeda estrangeira;

X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;

XI - transferências de moeda e outros valores para o exterior;

XII – operações com ouro, ativo financeiro;

XIII - operações com cartão de crédito;

XIV - operações de arrendamento mercantil; e

XV – quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

ESAF – PFN 2007

26. A lei não previu expressamente como operações financeiras (como operação financeira), para fins de informação periódica à Administração Tributária da União,



- a) os depósitos à vista e a prazo
- b) os contratos de locação de cofres para guarda de pecúnia e outros valores
- c) a emissão de ordens de crédito
- d) os resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança
- e) os pagamentos em moeda corrente ou em cheques



ESAF - PFN 2006

30. Considerando o tema "Lei Complementar n. 105, de 10/01/01" e as disposições da citada lei, marque, a seguir, a opção que apresenta a assertiva correta.



- a) A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de crime contra a Administração Pública, pelo juiz, apenas na fase judicial.
- b) Além das requisições judiciais, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários podem fornecer à Advocacia-Geral da União as informações e os documentos necessários à defesa da União nas ações em que seja parte.



- c) A constitucionalidade da LC n. 105/01 foi declarada pelo STF em ADIn específica.
- d) A inconstitucionalidade da LC n. 105/01 foi declarada pelo STF em ADIn específica.
- e) Os agentes fiscais tributários da União podem examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, como providência prévia à instauração de procedimento fiscal.

- a) A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de crime contra a Administração Pública, pelo juiz, apenas na fase judicial.
- * O juiz pode decretar antes da fase judicial. Na fase do inquérito policial, por exemplo.



- b) Além das requisições judiciais, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários podem fornecer à Advocacia-Geral da União as informações e os documentos necessários à defesa da União nas ações em que seja parte.
- * LC 105/2001, Art. 3º, § 3º Além dos casos previstos neste artigo o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários fornecerão à Advocacia-Geral da União as informações e os documentos necessários à defesa da União nas ações em que seja parte.

- c) A constitucionalidade da LC n. 105/01 foi declarada pelo STF em ADIn específica.
- d) A inconstitucionalidade da LC n. 105/01 foi declarada pelo STF em ADIn específica.



- e) Os agentes fiscais tributários da União podem examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, como providência prévia à instauração de procedimento fiscal.
- * LC 105/2001, Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.



DÍVIDA ATIVA

02 QUESTÕES



* Definição: qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias (Lei 6.830/80, Art. 1º, c/c Art. 2º, § 1º).



* A inscrição em Dívida Ativa constitui ato de controle administrativo da legalidade do crédito tributário, e será realizada pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza deste crédito (Lei 6830/80, art. 2°, § 3º)



* Efeito da inscrição em Dívida Ativa: a inscrição suspende a prescrição por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo (Lei 6830/80, art. 2°, § 3º).



* A Dívida Ativa abrange tanto os créditos tributários como não tributários: Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não-Tributária (Lei 6830/80, art. 2°, § 4º)



* À Dívida Ativa da Fazenda Pública, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial (Lei 6.830/80, art. 4º, § 2º).



ESAF - PFN 2012

- 22. Sobre a Dívida Ativa da União, é <u>incorreto</u> afirmar que:
- a) seu conceito abrange qualquer valor cuja cobrança seja atribuída por determinação legal às autarquias federais.
- Lei 6.830/80, Art. 1º A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da <u>União</u>, dos <u>Estados</u>, do <u>Distrito</u> <u>Federal</u>, dos <u>Municípios e respectivas autarquias</u> será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.
- Art. 2º, § 1º Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

b) à Dívida Ativa da União, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

Lei 6.830/80, art. 4º, § 2º - À Dívida Ativa da Fazenda Pública, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.



c) a inscrição em Dívida Ativa da União suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, pelo prazo previsto na lei, ou até a distribuição da respectiva execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Lei 6830/80, art. 2°, § 3º - A inscrição... <u>suspenderá a prescrição</u>, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, <u>ou até a distribuição da execução fiscal</u>, se esta ocorrer <u>antes de findo aquele prazo</u>.



d) a Dívida Ativa da União, somente se for de natureza tributária, será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

Lei 6830/80, art. 2°, § 4º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.



e) a inscrição em Dívida Ativa da União, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito.

Lei 6830/80, art. 2°, § 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito...



* Momento da inscrição em Dívida Ativa: a DA deve ser inscrita depois de esgotado o prazo, fixado pela lei ou por decisão final proferida em processo regular, para pagamento (CTN, Art. 201).



Certidão de Dívida Ativa (CDA)

- * Definição: a CDA é o documento emitido a partir da inscrição em Dívida Ativa.
- * Trata-se de documento fundamental à instrução da Execução Fiscal respectiva.



Certidão de Dívida Ativa (CDA)

- * A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída (CTN, Art. 204).
- Disso resulta não ser necessário vir acompanhada dos elementos de comprovação da exigibilidade do crédito tributário.



Certidão de Dívida Ativa (CDA)

- * Requisitos da termo de Dívida Ativa (CTN, Art. 202, e parágrafo único):
- nome do devedor e co-responsáveis, e sempre que possível, o domicílio ou a residência;
- quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora;
- origem e natureza do crédito, e fundamento legal;
- data de inscrição;
- sendo o caso, número do processo administrativo;
- indicação do livro e da folha da inscrição.

ESAF – PFN 2007

20. Verifique a veracidade dos assertos abaixo e, em seguida, marque com V as proposições verdadeiras, e com F as falsas. Em seguida, indique a opção que contenha, na mesma seqüência, a resposta correta.



- () A dívida ativa tributária pode ser regularmente inscrita no curso do prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.
- () A certidão da dívida ativa necessita vir acompanhada dos elementos necessários à comprovação da exigibilidade do crédito tributário.
- () A maneira de calcular os juros de mora acrescidos ao crédito tributário deve constar da certidão da dívida ativa.

() A dívida ativa tributária pode ser regularmente inscrita no curso do prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

CTN, Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

() A certidão da dívida ativa necessita vir acompanhada dos elementos necessários à comprovação da exigibilidade do crédito tributário.

CTN, Art. 204. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.



() A maneira de calcular os juros de mora acrescidos ao crédito tributário deve constar da certidão da dívida ativa.

CTN, Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

II - a quantia devida e <u>a maneira de calcular os juros</u> <u>de mora acrescidos</u>;

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

- a) F, F, V
- b) V, F, V
- c) V, V, F
- d) V, V, V
- e) F, F, F



